



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2147

Manaus, Quarta-feira, 09 de junho de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 134/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária REBECA CARVALHO DA SILVA, matrícula 1000701T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 73ª Promotoria de Justiça de Manaus - 1º Juizado Esp. Maria da Penha.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 09 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 137/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.00790,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário JOÃO LUCAS BASTOS DE LIMA, matrícula 1000696T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 15ª Promotoria de Justiça de Manaus - 1º Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 138/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário VINICIUS DANTAS DA ENCARNAÇÃO, matrícula 1000706T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 93ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 139/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário MICAEL ALVES LEMOS, matrícula 1000700T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 11ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 141/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2021.008791,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico – Engenheira Civil, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 31/05/2021 a 07/06/2021, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 09 de Junho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 142/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária GEOVANA VIEIRA DE CASTRO MARQUES, matrícula 1000694T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do MPAM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus (Am.), 09 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 143/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária MARIA HELOISA PARA NUNES, matrícula 1000699T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 99ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 09 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 243/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário THIAGO DA LUZ OLIVEIRA, matrícula 1000286T, a partir de 05/08/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) Arquivo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 30 de agosto de 2019

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 244/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

DESIGNAR a estagiária VANESSA DA SILVA DE SENA, matrícula 1000272T, a partir de 15/07/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) Programa RECOMEÇAR.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 30 de agosto de 2019

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 254/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

DESIGNAR o estagiário YAGO GUILHERME DE CARVALHO, matrícula 1000292T, a partir de 02/09/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) CAO-PDC - Centro Apoio Operac. Prom.

Just. Especializ. Prot. Def. Consum., Dir. Constit. Cidadão, Patrim. Públ..

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 04 de setembro de 2019

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Republicado por incorreção(*)

REQUERIMENTO Nº 141056/2021

Interessado: Wanderléia Lima da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 09/11/2020 a 28/11/2020, para fruição no período de 01/09/2021 a 20/09/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141057/2021

Interessado: Wanderléia Lima da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 03/05/2021 a 22/05/2021, para fruição no período de 21/09/2021 a 30/09/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141058/2021

Interessado: Wanderléia Lima da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141494/2021

Interessado: Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 09/08/2021 a 10/08/2021, anteriormente fixado de 29/07/2021 a 30/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141495/2021

Interessado: Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 12/08/2021 a 21/08/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 142057/2021

Interessado: Juliano Gonçalves de Vasconcellos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 09/07/2021 a 18/07/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1214/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de nº. 0639323-16.2016.8.04.0001, 0715071-15.2020.8.04.0001, 0219663-43.2012.8.04.0001, 0004954-09.2020.8.04.0000, 4002752-54.2021.8.04.0000, 4003971-39.2020.8.04.0000, 0800225-35.2019.8.04.0001, 4003336-24.2021.8.04.0000, 4000304-11.2021.8.04.0000, 4002485-82.2021.8.04.0000, 0201336-35.2021.8.04.0001, 0235199-26.2014.8.04.0001, 0645679-85.2020.8.04.0001, 0205919-83.2009.8.04.0001, 4002555-02.2021.8.04.0000, 4000798-70.2021.8.04.0000, 4002892-25.2020.8.04.0000, 0204148-55.2019.8.04.0022, 0001306-84.2021.8.04.0000, 0000878-05.2021.8.04.0000, 0662786-79.2019.8.04.0001, 4002228-57.2021.8.04.0000, 0641140-18.2016.8.04.0001, 0004949-84.2020.8.04.0000, 4001349-50.2021.8.04.0000 e 0218811-38.2020.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1236/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º

0733991-37.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1238/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0134/2021/PGJ, de 18 de janeiro de 2021, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0625871-65.2018.8.04.0001.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0625871-65.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1240/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 98ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 64ª Promotoria de Justiça (VEMEP), no período de 18/06/2021 a 17/07/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1242/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da INFORMAÇÃO Nº 9.2021.01PROM_FNB.0634416.2021.007802, da lavra do Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno SEI N.º 2021.007802);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Fonte Boa, no período de 14 a 18.06.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1245/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de nº. 4002198-22.2021.8.04.0000, 0625204-45.2019.8.04.0001, 0645679-85.2020.8.04.0001, 0200414-33.2017.8.04.0001, 4008134-62.2020.8.04.0000, 0653419-65.2018.8.04.0001, 4002752-54.2021.8.04.0000, 0641349-45.2020.8.04.0001, 0005187-06.2020.8.04.0000, 0001052-14.2021.8.04.0000, 0000541-16.2021.8.04.0000, 4000252-15.2021.8.04.0000, 4005652-44.2020.8.04.0000, 4002266-69.2021.8.04.0000, 4007867-90.2020.8.04.0000, 4004412-54.2019.8.04.0000, 0224139-51.2017.8.04.0001, 0224139-51.2017.8.04.0001, 0045669-81.2006.8.04.0001, 0201336-35.2021.8.04.0001, 4005885-41.2020.8.04.0000, 0000164-31.2018.8.04.5600, 0004784-71.2019.8.04.0000, 0002064-63.2021.8.04.0000, 0217383-31.2014.8.04.0001, 0715071-15.2020.8.04.0001, 0004954-09.2020.8.04.0000 e 0000600-74.2013.8.04.4400, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1246/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Pauta da 9.ª Sessão Ordinária de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 58/2021/PRES, datado de 19.05.2021, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (Procedimento SEI N.º 2021.008778);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n. 010-2021, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG;

CONSIDERANDO o Convite formulado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 10.06.2021, a fim de participar da 9.ª Sessão Ordinária de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Reunião Ordinária do CNPG, bem como para participar da Sessão Solene em Homenagem aos Ex Membros do CNPG, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 2,5 (duas e meia), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1247/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2020.004685, onde figura, como interessada, o Setor de Sistemas de Informação desta Instituição;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 395.2021.DCCON.0641438.2020.004685, oriundo da Divisão de Contratos e Convênios desta Instituição;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 2737.2021.SGMP.0642079.2020.004685, datado de 31 de maio de 2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora PATRÍCIA COSTA MARTINS, Diretora de Administração, como Gestora do Acordo de Cooperação Técnica TRF4 N.º 68/2020, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª REGIÃO e o Ministério Público do Estado do Amazonas, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1248/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0253505-77.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1249/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0242268-12.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1253/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.008651, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 509.2021.SUBJUR.0643395.2021.008651, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, referente a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça, relativo à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 09.06.2021 a 18.06.2021 – 10 dias

2017/2018 – 1.ª etapa – Época Oportuna – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1254/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.008565, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 497.2021.SUBJUR.0641940.2021.008565, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

I – RESTABELECER o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, e transferido pela Portaria n.º 0799/2021/PGJ, datada de 06.04.2021, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2ª etapa – 01.12.2021 a 10.12.2021 – 10 dias

II – CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2019/2020 – 2.ª etapa – 13.12.2021 a 22.12.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1255/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.008556, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 499.2021.SUBJUR.0642001.2021.008556, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 30 (trinta) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, referente à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, concedido pela Portaria n.º 1012/2021/PGJ, datada de 04.05.2021, que iniciaria em 07.06.2021, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1258/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.004363, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o Laudo Médico n.º 190854/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17.03.2021 a 14.06.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1259/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.008482, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 503.2021.SUBJUR.0642613.2021.008482, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2020/2021, para fruição na forma abaixo.

2020/2021 – 2.ª etapa – 12.07.2021 a 21.07.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1260/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO N.º 5.2021.01PROM_APU.0638639.2021.008275, da lavra do Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 106.2021.03AJ-PGJ.0643057.2021.008275, datado de 02 de junho de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas no período de 07 a 11 de junho de 2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1262/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 1198/2021/PGJ, datada de 27 de maio de 2021, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0690931-14.2020.8.04.0001.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0690931-14.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1271/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 16.2021.95PROM_MAO.0642310.2021.008721, da lavra do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI N.º 2021.008721);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2756.2021.SGMP.0642641.2021.008721, datado de 01 de junho de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com as suas atribuições ampliadas para a 9.ª Promotoria de Justiça (9ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0665070-26.2020.8.04.0001, e apenso 0210297-62.2021.8.04.0001, em trâmite na 10.ª Vara Criminal, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Daniel Leite Brito e André Luiz Medeiros Figueira, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1272/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.007442, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 123.2021.01AJ-PGJ.0641658.2021.007442, datado de 02 de junho de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto, 05 (cinco) dias de licença para casamento, no período de 01/06/2021 a 05/06/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1279/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 0992/2021/PGJ, de 29.04.2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para atuar na 106ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), para a 102ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no período de 10/06/2021 a 25/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1280/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0687/2021/PGJ, datada de 22.03.2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Iranduba, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Manacapuru, no período de 14/06/2021 a 23/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça de Apuí, para a Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã Vara Única de Aripuanã, no período de 16/06/2021 a 13/07/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA/CPJ**

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 11 DE JUNHO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de "quorum" e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. Obras no Interior.

IV – Leitura da ordem do dia:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Assunto: Plano de Retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO**AVISO**

Edital de Correição nº 0030/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela

PORTARIA Nº 1289/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17ª Promotoria de Justiça de Manaus - 2º Tribunal do Júri, para a 105ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS 2ª Vara do Tribunal do Júri, no período de 09/06/2021 a 25/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1290/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO NA 58ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 23/06/2021, a partir das 9hrs da manhã. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Luissandra Chixaro de Menezes e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 08 de junho de 2021.

SILVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público
do Estado do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0432/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005864 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da PORTARIA Nº 422/2021/SUBADM, de 01.06.2021, incluindo os servidores cedidos Emerson Afonso Zwang, Paulo Henrique da Cruz Leocádio e Salvador Gonçalves de Castro, na composição do referido Grupo de Trabalho, autorizado o pagamento da gratificação correspondente, estabelecida pelo §2º do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelos ATOS PGJ N.º 091/2014 e 128/2021/PGJ, mediante a apresentação de relatórios.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0433/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.008952 – SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Thainá Sesterhenn Chaves, Agente de Apoio-Administrativo, para responder pela função gratificada de Chefe do Setor de Compras e Serviços desta Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 14 a 23 de junho de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0434/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.008832 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-CÍVEL, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos (férias, folgas e licenças) de seus servidores;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos as 36.ª, 48.ª e 72.ª Promotorias de Justiça vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (CAO-CÍVEL);

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, ÉRIKA VANESSA RORIZ HIPÓLITO VIEIRA, FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, MARIANNA MARGARETH E SILVA LAGES e RAINEYRE MONTEIRO ROCHA, todos Agentes Técnico-Jurídico, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça e Coordenador do CAO-CÍVEL;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 08 a 30 de junho de 2021, e a meta individual de 100 (cem) pontos, baseados na tabela de pontuação apresentada no ANEXO Nº 0643844.2021.CAO-CIVEL.0643844.2021.008832;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CADASTRO DE RESERVA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.º 7.001/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.005955

OBJETO: Cadastro de reserva de instituições interessadas na doação de bens móveis considerados inservíveis para o Ministério Público do Estado do Amazonas.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir do dia 10/06/2021 pelo endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/46-licitacoes/manifestacao-de-interesse-em-andamento/14296>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

manifestacao-de-interesse-n-7-001-2021-cpl-mp-pgj-mobiliario-e-bens-de-ti-cadastro-de-reserva

ENTREGA DAS MANIFESTAÇÕES: De 10/06 a 12/07/2021, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 08 de junho de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.015/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.002200

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e notas de interesse público desta Procuradoria-Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado do Amazonas, em jornal diário de grande circulação no Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, descritos quantificados e qualificados conforme as especificações e as condições constantes de seu Edital e anexos.

ABERTURA: 24/06/2021 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 11/06/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
UASG: 925849 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 09 de junho de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO

Processo: 2021.001777
Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2018 - MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 260.2018.01AJ-SUBADM.0198926.2018.003244.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 019/2018 – MP/PGJ, firmado entre as partes no dia 21 de junho de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Terceira e de acordo com o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Valor: R\$ 60.000,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903615 – Locação de Imóveis, tendo sido emitida, pela LOCATÁRIA, em

14/05/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000632, no valor global de R\$ 31.666,66 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de junho de 2021 a 20 de junho de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Vera Neide Pinto Cavalcante.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sra. Vera Neide Pinto Cavalcante (Proprietária do Imóvel).

Data: 09.06.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2021.001782

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 020/2018 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.017/2018 – CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 020/2018 – MP/PGJ, firmado entre as partes no dia 21 de junho de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Sexta e de acordo com o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Valor: R\$ 32.439,96.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903978 - Limpeza e Conservação, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 07/05/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000609, no valor global de R\$ 17.030,97 (dezessete mil, trinta reais e noventa e sete centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de junho de 2021 a 21 de junho de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Vila da Barra Comércio Representações e Serviços de Detetização Ltda - EPP.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sra. Rosângela Freire Nunes da Costa (Representante Legal da Contratada).

Data: 09.06.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.008758.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Estabelecer vínculo entre o MPAM e a UFAM, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pelos ATO Nº 169/2009/ PGJ e ATO Nº 103/2021/PGJ.

Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do acordo.

Primeiro partícipe: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Segundo partícipe: Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Signatários: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e a Sra. VANESSA KLISIA DE AGUIAR GONÇALVES FERREIRA (Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação).

Data da Assinatura: 09.06.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

B) cópia da certidão narrativa dos Lotes 04 e 13 do Condomínio Residencial "Lagoa Bela", localizado na Estrada Marina Porto Belo, nº 4.750, bairro Tarumã, Manaus/AM, relacionados à matrícula 27.163;

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 08 de junho de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Inquérito Civil nº 06.2018.00002002-2
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0062/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2018.00002002-2, instaurado objetivando apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de construção de muro de arrimo na propriedade do ex-Governador Amazonino Mendes pela Construtora MCW Construções, Comércio e Terraplanagem;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 183 – 184;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2018.00002002-2, por um ano, para dar continuidade à investigação que apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de construção de muro de arrimo na propriedade do ex-Governador Amazonino Mendes pela Construtora MCW Construções, Comércio e Terraplanagem;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REITERAR os termos da requisição nº 0052/2021/70 encaminhada ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus que informe, com a documentação comprobatória pertinente, em mídia digital:

A) os imóveis registrados em nome da MCW Construções, Comércio e Terraplanagem, CNPJ: 10.449.469/0001-66;

AVISO

Nº MP: 01.2021.00001821-3
Tipo: Notícia de Fato
Noticiante: Louise Meilyn Cruz dos Santos Batista
Noticiado: Prefeitura de Iranduba

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00001821-3.

Vistos etc ...

Cuida-se de notícia de fato onde os noticiantes expressam a mesma redação no seguinte sentido:

"Bom dia. Me chamo "SIGILO", sou professor e estou na lista de cadastro de reserva do concurso público 02/2020 da secretaria de educação do município de Iranduba. Venho por meio deste contato, solicitar se possível uma averiguação sobre diversas especulações a respeito do referido concurso, uma vez que o mesmo foi realizado dentro da legalidade, e até onde se sabe não houve nada que desabonasse o resultado do mesmo. Tem se especulado muito sobre um possível cancelamento, no entanto nem a prefeitura, secretaria de educação ou procuradoria do município deu a nós, aprovados e classificados, um posicionamento sobre previsão de convocação. Sabemos que o município tem o prazo de validade do concurso para nos convocar, podendo fazê-lo a qualquer momento e quando houver necessidade. No entanto diante de muitas informações desconhecidas e até mesmo de um possível processo seletivo que está sendo especulado, e incluindo a falta de informações a respeito de cargas dobradas que vem ocorrendo e sem a transparência devida em relação a algumas contratações, solicito encarecida e respeitosamente que o Ministério Público do Estado do Amazonas possa investigar o que é fato e o que é boato relacionado ao concurso público onde nos empenhamos e alcançamos aprovação e classificação mediante pagamento de taxa pra que pudéssemos nos inscrever e realizar as provas. Confiando na idoneidade do Ministério Público/ Am deixo aqui meu pedido e expresse meu anseio por uma resposta que possa sanar minhas dúvidas. No mais temos uma comissão formada para lhes dar qualquer informação pertinente que seja de nosso conhecimento. Grata desde já por sua atenção, professor "SIGILO"."

É o básico relatório.

Observa-se que a denúncia não traz nenhum dado concreto sobre qualquer violação de direitos, se limitando a pedir que o Ministério Público investigue boatos.

O Ministério Público não pode investigar boatos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Toda e qualquer investigação iniciada pelo Ministério Público precisa de fatos determinados, concretos, ou, pelo menos, indícios fortes da sua ocorrência, o que nem de longe é o caso dos autos.

Ademais, o concurso público da secretaria municipal de educação está homologado pelo poder executivo local, produzindo seus efeitos jurídicos, inclusive, com a chamada de aprovados para a posse.

Deste modo, indefiro a instauração da presente notícia de fato.

Cientifique-se os interessados, facultando o prazo de 10 (dez) dias para recurso escrito, que poderá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça.

Após, arquivem-se em definitivo.

Irاندuba/ AM, 01 de junho de 2021

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001498-3, originada a partir do encaminhamento de cópia da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003566-3, pela 42.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, onde, em síntese, relata-se que paciente pessoa com deficiência, com diagnóstico de desvio de septo nasal (CID 10. J34.2) decorrente de lesão causada por arma de fogo, necessitando ser submetido a cirurgia especializada na área de otorrinolaringologia, que seria realizada, pelo sistema público de saúde, na Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ) ou Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV), e que teria sido solicitada em 04/12/2019 por médico do sistema público de saúde, mas até o momento não teria sido atendido;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SES-AM de que há uma fila com 941 (novecentos e quarenta e um) pacientes aguardando por procedimento cirúrgico de OTORRINOLARINGOLOGIA, desde 12/09/2019, ofertados pelo Hospital Universitário Getúlio Vargas e Fundação Hospital Adriano Jorge, porém, que estariam com as agendas suspensas em virtude da pandemia;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR A OFERTA DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, NA CIDADE DE MANAUS, EM RAZÃO DA DEMANDA REPRIMIDA EXISTENTE.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 08 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
n.º 0014/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000189-9

Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
n.º 0015/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000190-0

Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

subscreeve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003068-0, por meio da qual paciente relata, em suma, que iniciou tratamento médico na FCECON, sendo diagnosticado com carcinoma invasivo na mama esquerda, razão pela qual se fez necessária a realização de quimioterapia com a maior brevidade. No entanto, segundo a pessoa reclamante, o início do tratamento foi agendado apenas para a data de 27.01.2021, o que poderia agravar seu estado de saúde;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0290/2021/54PJ, de 08.06.2021, por meio do qual foi determinada a conversão da supracitada Notícia de Fato em Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a razoabilidade do período estabelecido entre o diagnóstico da neoplasia e o início do tratamento dos pacientes da FCECON;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR A RAZOABILIDADE DO PERÍODO ESTABELECIDO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, DESDE O DIAGNÓSTICO DA NEOPLASIA ATÉ O INÍCIO DO TRATAMENTO DE SEUS PACIENTES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 08 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
n.º 0016/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000191-1
Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreeve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Lilani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 039.2017.000399 instaurada a partir de Ofício-Circular da PRAM/MPF, solicitando a adoção das medidas cabíveis para o acompanhamento em nível estadual e municipal das ações de prevenção e tratamento dos povos indígenas e comunidades tradicionais e todos os segmentos que os compõem, inclusive a disponibilidade de acesso a UTIs, frente à pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0292/2021/54PJ, de 08.06.2021, por meio do qual foi determinado a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de Acompanhar a política de vacinação da população indígena contra a Covid-19 no ano de 2021, na cidade de Manaus.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR A POLÍTICA DE VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO INDÍGENA CONTRA A COVID-19 NO ANO DE 2021, NA CIDADE DE MANAUS.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(AM), 08 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 162.2020.000082
Interessados: ESQUINA BAR

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato formulada por diversos moradores da Rua Monteiro e da Avenida Gusmão com a descrição da prática de ato ilícitos ambientais em razão do funcionamento do Esquina Bar, localizado na Rua Monteiro, Bairro Santo Antônio, em Humaitá/AM.

Segundo os noticiantes:

O citado bar funciona as sexta-feira, sábado e domingo, nos horários das 18:00 horas as 03:00 horas da madrugada fazendo uso de som extremamente alto, usando de música tocada ao vivo por conjunto musical e por aparelhagem eletrônicas, bem como faz uso do espaço público, ocupando a Rua Monteiro e a Avenida Gusmão com mesas, cadeiras e com os frequentadores do ambiente devido à falta de espaço físico no estabelecimento para comportar todo o público que lá frequenta, público este que impede e ameaça os transeuntes e praticam avarias aos veículos

que tentam passar no local que é uma via importante e principal no tráfego da cidade.

Como providências à instrução destes autos, determinou-se as seguintes medidas:

a) oficiar a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental Sustentável para solicitar a realização de fiscalização sobre a prática de ilícitos ambientais;

b) oficiar a Secretaria Municipal de Fazenda para solicitar a realização de fiscalização para a aferição da existência de alvará de funcionamento do Esquina Bar;

c) oficiar a Vigilância Sanitária para solicitar a realização de fiscalização para a verificação do cumprimento das normas sanitárias pelo Esquina Bar;

d) oficiar a Polícia Civil do Estado do Amazonas para instaurar procedimento policial para a apuração da prática de crime ambiental, inscrito no art. 54 da Lei n. 9.605/98, em decorrência das atividades desempenhadas pelo Esquina Bar.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, por meio do Ofício n. 110/2020-SEMDAS, informou ter emitido notificação para a apuração do ilícito ambiental, mas houve a informação de que o referido bar não mais manteria o seu funcionamento e teria suas atividades encerradas.

A Vigilância Sanitária, por meio do Ofício n. 1/2021/SEMSA/Vigilância Sanitária, declarou que não seria possível a ocorrência de uma ação fiscalizatória, tendo em vista a ausência de estrutura jurídica e funcional mínima, apta a garantir o funcionamento do órgão sanitário.

A seu turno, o Ofício n. 1/2021 – Setor de Tributos, o Setor de Tributos declarou constar a emissão de alvará de funcionamento para o Esquina Bar e a expedição do documento teria decorrido do atendimento ao pedido de um vereador.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaca-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) INTIME-SE os notificantes para que, querendo, no prazo de dez dias, informem se o Esquina Bar mantém o seu regular funcionamento e se ainda há a ocorrência dos ilícitos ambientais sobre apuração nestes autos;

c) Oficie-se o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Nicoletti, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, para noticiar sobre a ausência de estrutura jurídica e funcional para viabilizar minimamente o funcionamento daquele órgão ambiental, encaminhando-lhe a cópia do Ofício n. 1/2021/SEMSA/Vigilância Sanitária;

d) Oficie-se o Setor de Tributos para requerer a cópia dos autos do processo administrativo em que concedido o alvará de funcionamento do Esquina Bar;

e) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 7 de junho de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 162.2020.000082
Interessados: ESQUINA BAR

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato formulada por diversos moradores da Rua Monteiro e da Avenida Gusmão com a descrição da prática de ato ilícitos ambientais em razão do funcionamento do Esquina Bar, localizado na Rua Monteiro, Bairro Santo Antônio, em Humaitá/AM.

Segundo os notificantes:

O citado bar funciona as sexta-feira, sábado e domingo, nos horários das 18:00 horas as 03:00 horas da madrugada fazendo uso de som extremamente alto, usando de música tocada ao vivo por conjunto musical e por aparelhagem eletrônicas, bem como faz uso do espaço público, ocupando a Rua Monteiro e a Avenida Gusmão com mesas, cadeiras e com os frequentadores do ambiente devido à falta de espaço físico no estabelecimento para comportar todo o público que lá frequenta, público este que impede e ameaça os transeuntes e praticam avarias aos veículos que tentam passar no local que é uma via importante e principal no tráfego da cidade.

Como providências à instrução destes autos, determinou-se as seguintes medidas:

a) oficiar a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental Sustentável para solicitar a realização de fiscalização sobre a prática de ilícitos ambientais;

b) oficiar a Secretaria Municipal de Fazenda para solicitar a realização de fiscalização para a aferição da existência de alvará de funcionamento do Esquina Bar;

c) oficiar a Vigilância Sanitária para solicitar a realização de fiscalização para a verificação do cumprimento das normas

sanitárias pelo Esquina Bar;

d) oficiar a Polícia Civil do Estado do Amazonas para instaurar procedimento policial para a apuração da prática de crime ambiental, inscrito no art. 54 da Lei n. 9.605/98, em decorrência das atividades desempenhadas pelo Esquina Bar.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, por meio do Ofício n. 110/2020-SEMDAS, informou ter emitido notificação para a apuração do ilícito ambiental, mas houve a informação de que o referido bar não mais manteria o seu funcionamento e teria suas atividades encerradas.

A Vigilância Sanitária, por meio do Ofício n. 1/2021/SEMSA/Vigilância Sanitária, declarou que não seria possível a ocorrência de uma ação fiscalizatória, tendo em vista a ausência de estrutura jurídica e funcional mínima, apta a garantir o funcionamento do órgão sanitário.

A seu turno, o Ofício n. 1/2021 – Setor de Tributos, o Setor de Tributos declarou constar a emissão de alvará de funcionamento para o Esquina Bar e a expedição do documento teria decorrido do atendimento ao pedido de um vereador.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaca-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) INTIME-SE os notificantes para que, querendo, no prazo de dez dias, informem se o Esquina Bar mantém o seu regular funcionamento e se ainda há a ocorrência dos ilícitos ambientais sobre apuração nestes autos;

c) Oficie-se o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Nicoletti, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, para noticiar sobre a ausência de estrutura jurídica e funcional para viabilizar minimamente o funcionamento daquele órgão ambiental,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

encaminhando-lhe a cópia do Ofício n. 1/2021/SEMSA/Vigilância Sanitária;

d) Oficie-se o Setor de Tributos para requerer a cópia dos autos do processo administrativo em que concedido o alvará de funcionamento do Esquina Bar;

e) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 7 de junho de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 162.2021.000044
Noticiante: LAURIMAR JOSÉ FERREIRA CHÍXARO
Noticiado: JOSÉ MIGUEL ARAÚJO INÁCIO
MATEUS IMPERATRIZ MOREIRA

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da comunicação de fato ilícito formulada por Laurimar José Ferreira Chíxaro, investigador de polícia, na Polícia Civil do Estado do Amazonas, contra os Srs. José Miguel Araújo Inácio, investigador de polícia, na Polícia Civil do Estado do Amazonas, e Mateus Imperatriz Moreira, Delegado de Polícia Civil, na Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Em seu requerimento, o noticiante descreve uma série de fatos ilícitos atribuídos ao Exmo. Sr. Mateus Imperatriz Moreira e ao sr. José Miguel Araújo Inácio, no exercício de suas atividades funcionais. Com efeito, o noticiante descreveu a prática de diversos fatos perpetrados contra si por dois agentes públicos, lotados em órgãos de Segurança Pública, no exercício de suas funções.

Vieram os autos conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

O Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 1/2014 – MPAM, ao estabelecer a divisão de atribuições entre as promotorias de justiça de entrância inicial instaladas no mesmo município do interior do Estado do Amazonas, em seu art. 3º, II, f, estabelece que o controle externo da atividade policial, incluindo os feitos criminais respectivos constitui matéria da atribuição da 2ª Promotoria de Justiça.

Ao definir o seu conceito, o Promotor de Justiça Rodrigo Guimarães ensina que o controle externo da atividade policial engloba “conjunto de normas que regulam a fiscalização exercida pelo Ministério Público em relação à Polícia, na prevenção, apuração e investigação de fatos definidos como infrações penais, na preservação dos direitos e garantias constitucionais das pessoas presas, sob custódia direta da Polícia e no cumprimento das determinações judiciais”.

Com isso, pode-se afirmar que a prática de ilícitos criminais, no exercício da atividade policial por órgãos da Segurança Pública, sujeita-se à fiscalização e atuação do Ministério Público, no exercício de sua competência de controle externo da atividade policial.

No caso, há a atribuição da prática de ilícitos criminais praticados por um Delegado de Polícia e por um Investigador de Polícia, servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições e em razão do exercício delas. Por essa

razão, a atribuição para a intervenção nestes autos é da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM.

Ante o exposto, considerando a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuar somente no pedido de item “a” do presente procedimento, referente ao planejamento urbano e sua organização:

a) DECLINO da atribuição para atuar no presente feito para a 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, nos termos do art. 3º, II, f do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 1/2014;

b) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 7 de junho de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2021.000052
Interessados: CÉLIO MOREIRA DA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato formulada, de forma sigilosa, com a descrição de que Célio Moreira da Costa, condenado pela prática do crime de estelionato, conforme se infere dos autos de Processo-PROJUDI n. 1600-70.2017, mas exerce cargo público no Município de Humaitá/AM.

Conforme se verifica na sentença penal condenatória, constante no item 27.3, a condenação do noticiado Célio Moreira da Costa decorreu do fato de ter apresentado perante o Instituto Nacional do Seguro Social “uma procuração do falecido Célio Moreira da Costa e recebeu parcelas do benefício de amparo social ao idoso no período compreendido entre os meses de fevereiro de 2001 a setembro de 2004, implicando em um prejuízo aos cofres públicos no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)”.

A noticiante declara que o Sr. Célio Moreira da Costa exerce cargo público e deveria ter sido exonerado, motivo pelo qual pugna pela instauração de procedimento investigatório, conforme se vê no seguinte trecho:

Todavia, tramita uma ação popular autor: 000198-78.2020.8.04.4401 na 2ª Vara, onde também foi requerido ao magistrado “a devida exoneração, do servidor Célio Moreira Costa, com fulcro no artigo 41, § 1º, I da Constituição Federal, mediante condenação pe-lo crime de estelionato majorado na fase de execução de pena”.

Ao analisar o pedido formulado nos autos do Processo-PROJUDI n. 1198-78.2020, verifica-se que os Srs. Emerson Jorge Auler e Ana Cristina de Almeida Gaic propuseram ação popular e formularam o seguinte pedido

[...]

b) a concessão da liminar para SUSPENDER o contrato administrativo mediante processo administrativo nº 112/2020;

[...]

d) a intimação do ilustre representante do Ministério Público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

e) a procedência do pedido para anular o contrato administrativo impugnado;

f) a procedência do pedido para condenar os réus a ressarcir os danos causados ao erário;

No caso, para a formação da convicção ministerial, determino a adoção das seguintes medidas:

a) junte-se aos autos a cópia da petição inicial do Processo-PROJUDI n. 1198- 78.2020;

b) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e a Câmara Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, as seguintes informações:

i) se Célio Moreira da Costa ocupa algum cargo público;

ii) se Célio Moreira da Costa mantém, por si ou por interposta pessoa, contratos administrativos vigentes;

iii) se houve a apresentação de requerimentos de exoneração/demissão ou de rescisão contratual desse servidor público/contratado e qual foi a decisão exarada;

c) publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Após, conclusos.

Humaitá/AM, 8 de junho de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil nº 06.2019.00001749-8
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0043/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2019.00001749-8, instaurado objetivando apurar possível apresentação de atestado de capacidade técnica supostamente falso por parte da empresa Kelp Serviços Médicos Ltda-ME, no interesse do pregão nº 876/2018-CGL;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 51 e 52;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2019.00001749-8,

por um ano, para dar continuidade à investigação que apurar possível apresentação de atestado de capacidade técnica supostamente falso por parte da empresa Kelp Serviços Médicos Ltda-ME, no interesse do pregão nº 876/2018-CGL;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR ao TCE/ AM que informe, em mídia digital, se há algum processo em curso apurando possível ilegalidade no Pregão nº 876/2018-CGL, envolvendo a empresa Kelp Serviços Médicos Ltda-ME. Caso positivo, enviar cópia integral do processo.

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de maio de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

AVISO

Inquérito Civil nº 06.2018.00002050-0
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0044/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2018.00002050-0, instaurado objetivando apurar possíveis ilegalidades na contratação de empresas pelo município de Manaus a prestação de serviços funerários à população, a partir do 2º semestre de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 47 e 48;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2018.00002050-0, por um ano, para dar continuidade à investigação que apurar possíveis ilegalidades na contratação de empresas pelo município de Manaus a prestação de serviços funerários à população, a partir do 2º semestre de 2017;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

Inquérito Civil nº 06.2017.00001564-8
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0047/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2017.00001564-8, instaurado objetivando apurar possível dano ao erário do Município de Manaus decorrente de valores de obras e serviços de engenharia não identificados nos Contratos nº 04/2010 e 03/2010, referentes às Tomadas de Preços nº 050/2010 e 052/2010, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 5036 – 5037;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2017.00001564-8, por um ano, para dar continuidade à investigação que apura possível dano ao erário do Município de Manaus decorrente de valores de obras e serviços de engenharia não identificados nos Contratos nº 04/2010 e 03/2010, referentes às Tomadas de Preços nº 050/2010 e 052/2010, respectivamente;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REITERAR o teor da Requisição nº 080/2020/70PJ ao TCE/AM;

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de maio de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

AVISO

Inquérito Civil nº 06.2018.00002302-0
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0058/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato

PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2018.00002302-0, instaurado objetivando apurar possíveis atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, decorrentes de supostos favorecimentos a fornecedores em compras eletrônicas, no âmbito do SPA Alvorada, de dezembro de 2017 a junho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 406-407;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2018.00002302-0, por um ano, para dar continuidade à investigação que apura possíveis atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, decorrentes de supostos favorecimentos a fornecedores em compras eletrônicas, no âmbito do SPA Alvorada, de dezembro de 2017 a junho de 2018;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR ao TCE/ AM que informe, em mídia digital, com a documentação pertinente, se, por ocasião da prestação de contas do SPA Alvorada, exercício de 2018, identificou ilegalidades em certames licitatórios;

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 01 de junho de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000032118.01PROM_ITT

Trata-se de notícia de fato, datada em 18/11/2021, instaurada mediante Termo de Declaração, dando conta que os moradores da Comunidade do Cubiu, Zona Rural de Itamarati/AM, tem sido vítimas da má prestação de serviços de telefonia prestados pela operadora OI S.A, uma vez que faz 02 (dois) meses que o telefone público estava com problemas técnicos, sendo este o único meio de comunicação entre a Comunidade e a Cidade de Itamarati, sendo essencial para informar casos de urgência médica.

Em sede preliminar o Parquet determinou a expedição de ofício à noticiada para que informasse quais medidas estavam sendo tomadas para resolver o problema telefônico na Comunidade, bem como o prazo para consertar o referido aparelho telefônico.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

No entanto, apesar de devidamente cientificada (consoante e-mail da ouvidoria) a operadora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme Certidão de evento 2021/0000027468.

O MP determinou que fosse novamente encaminhado ofício à empresa noticiada para que prestasse as informações solicitadas no ofício anterior, sob pena sofrer medidas judiciais cabíveis.

A operadora OI, por intermédio do CT-PA/Resp. Nº 007/2021 – Oi/Jur, informou que fora restabelecida a comunicação do TUP 97 3484-1232 na Comunidade Cubiu, bem como juntou registros das ligações efetivadas e fotos do aparelho telefônico.

É o relatório no essencial.

In casu, considerando que o imbróglgio da prestação de serviços telefônicos à Comunidade Cubiu fora solucionado, consoante informações colacionadas pela noticiada, não há razões para permanecer em curso a presente investigação, devendo ser arquivada em razão da resolatividade.

Assim, com fulcro no art. 23-A, inciso I da Resolução n.º 006/2015, com alterações pelas Resoluções 075/2015, 011/2017 e 065/2019 do CSMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, tendo em vista que, no âmbito de atribuição do Ministério Público, o fato narrado já se encontra solucionado.

Determino a Agente de Apoio que:

1. Cientifique desta decisão de arquivamento ao Noticiante, na forma do art. 18, § 1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que a cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Junte-se cópia da presente decisão de arquivamento;

2. Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

3. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

Itamarati/AM, 18 de maio de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça da PJ de Itamarati

AVISO Nº 0021/2021/28PJ

Aviso de arquivamento
N.º MP06.2020.00000020-8
Interessado: Anônimo
Requerido: ÉRICA ALMEIDA

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da

Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste inquérito civil, que tem por objeto denúncia de supostos maus tratos contra criança praticado por sua genitora.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP

Manaus, 22 de maio de 2021

NILDA SILVA DE SOUSA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0023/2021/54PJ

Processo n.º 06.2020.00000662-4
Classe: Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que regulamenta a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 033.2019.000029, a qual inicialmente tramitou junto a 79.ª PRODEPPP, para apurar eventuais irregularidades acerca das condições da prestação dos serviços decorrentes dos contratos firmados entre a SUSAM e a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Cooperativa C.C. Batista, nos plantões médicos do HPS Dr. João Lúcio, IMDL, HPSC Zona Leste e HPSC Zona Sul;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório, por meio da Portaria nº. 2019/0000128879.54PRODHSP;

CONSIDERANDO o teor do Voto exarado pela Exma. Dra. Karla Fregapani Leite, por meio do qual entendeu pela não homologação da Promoção de Arquivamento do presente Procedimento Preparatório, motivo pelo qual foi determinado o retorno dos autos a esta 54.^a PRODHSP, para que se dê continuidade às investigações, realizando as diligências determinadas;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, para que se dê continuidade a APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAM, E A EMPRESA C.C. BATISTA.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Inquérito Civil;

II. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.^a PRODHSP para secretariar os trabalhos;

III. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

IV. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 08 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0024/2021/54PJ

Processo n.º 06.2020.00000376-0
Classe: Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que regulamenta a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, tramitou junto à Procuradoria-Geral de Justiça o Ofício n.º 986/2019, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio do qual encaminhou a cópia integral dos autos judiciais n.º 0316398-17.2007.8.04.0001/AM, a fim de que fossem tomadas as providências entendidas cabíveis na demanda, a qual versa, em suma, sobre pedido indenizatório por danos morais e materiais oriundos de responsabilidade civil estatal relacionada aos procedimentos médicos realizados nas dependências da Maternidade Azilda Marreiro, que culminaram com o falecimento da Senhora C.P.F.;

CONSIDERANDO que, após a devida análise dos referidos autos, declarou-se a ausência de atribuição daquela PGJ para oficiar no álbum procedimental, motivo por que determinou-se o encaminhamento do referido caderno ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), com o escopo de ser distribuído a uma das promotorias criminais a fim de apurar a responsabilização criminal dos médicos envolvidos; e cópia dos autos ao CAOPDC, a fim de ser distribuída a um dos órgãos de execução para apurar eventual conduta ímproba por parte dos responsáveis pelo falecimento da senhora C.P.F.;

CONSIDERANDO que os autos então foram encaminhados pelo CAOPDC a esta 54.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – 54.^a PRODHSP, já registrados como Notícia de Fato n.º 01.2019.00006563-5, a fim de que fosse apurada a responsabilidade administrativa dos médicos A.C.R.M. e M.J.S.M.E. pelo falecimento da Senhora C.P.F. na Maternidade Azilda da Silva Marreiro;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório por meio da Portaria nº. 0023/2020/54PJ;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 26 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, bem como o permissivo previsto no par. 2º do supracitado dispositivo, o qual possibilita a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que em 01.06.2021, foi publicado no DOMPE Pauta/CPJ acerca de reunião ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada por videoconferência na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

data de 02.06.2021, às 09h00;

CONSIDERANDO a referida reunião do E. CPJ, ocasião em que estava pautada deliberação acerca do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00001037-2, acerca do esclarecimento da extensão interpretativa do art. 5.º, I, Resolução CPJ n.º 036/2019-CPJ, mais especificamente sobre a atribuição das Promotorias de Justiça Especializadas da Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública para a propositura de ações de improbidade administrativa contra agentes individualmente considerados, de interesse desta Promotora signatária;

CONSIDERANDO o teor do Despacho de Conversão n.º 003/2021/54PJ, de 08.06.2021,

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, para continuar a APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS MÉDICOS A.C.R.M. E M.J.S.M.E. PELO ÓBITO DA SENHORA C.P.F. NA MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Inquérito Civil;

II. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

III. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

IV. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 08 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0096/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00002928-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002928-3 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0297/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 08 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000038205

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 182.2021.000019
Portaria nº 2021/0000038205

OBJETO: Procedimento Administrativo para acompanhamento do funcionamento do Centro de Zoonose

Envira, 07 de Junho de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000038790

RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000038790.01PROM_TAP

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 183.2021.000011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Tapauá, no cumprimento de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129 da Constituição Federal, com fundamento no artigo 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, artigo 80 da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e artigo 75 da Resolução n. 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo ao mesmo, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo ainda expedir Recomendações para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0095/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00002799-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002799-6 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0296/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 08 de junho de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Pública e da atuação de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a transparência, dentre outros princípios expressos e implícitos que regem a atuação administrativa estatal, sempre com vistas ao atendimento da finalidade pública;

CONSIDERANDO ser prática histórica em todo o país a nomeação de pessoas que mantêm relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afim, com autoridades públicas no âmbito da administração pública em geral para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança e contratação temporária, de natureza remunerada, gerando o fenômeno conhecido por nepotismo – unanimemente condenado pela opinião pública e pelos doutrinadores;

CONSIDERANDO que esses atos violam os princípios constitucionais da administração pública constantes do artigo 37, caput, e seguintes da Constituição Federal, notadamente os da probidade administrativa, moralidade, isonomia, impessoalidade e finalidade, que devem nortear o administrador público e cuja observância lhe é imposta, gerando ainda lesão ao erário, ante a presença de contratação de terceiros com a principal finalidade de beneficiar parentes;

CONSIDERANDO ter o assunto sido tratado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante n. 13, com o seguinte teor: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal”;

CONSIDERANDO que o nepotismo, no âmbito da Administração Pública, consiste na nomeação de parentes para o exercício de cargo ou função pública que não exigem a regra geral do concurso público para provimento. Trata-se de uma conduta ilícita consubstanciada na forte influência do vínculo familiar como motivação do ato administrativo de nomeação, valorizando o favorecimento pessoal, em detrimento das normas constitucionais da impessoalidade, da igualdade e da eficiência, indissociáveis ao bom andamento do serviço público;

CONSIDERANDO que a nomeação motivada pelo nepotismo torna o ato administrativo viciado, pelo fato de violar os Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública e pelo desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa é que dá validade a todo e qualquer ato administrativo e que, por conseguinte a investidura em cargo não provido por concurso de servidor ou funcionário público que ostente parentesco com os detentores de parcela de poder constitui prática viciada que deve ser neutralizada e extirpada do poder público, sob pena de permanente e contínua ofensa aos postulados do Estado Democrático de Direito e aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade de plano afasta dos chefes de poder a prática de atos que visem vantagens pessoais, benefícios ou interesses de qualquer natureza, pelo que se faz crer que o combate ao nepotismo tem o poder de criar ambiente favorável para o combate a corrupção endêmica e oficial e fomentar a participação popular nas decisões políticas e a meritocracia, corolários da soberania popular e da eficiência enquanto princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que o nepotismo, por representar quebra dos

deveres de probidade, lealdade, legalidade, eficiência, impessoalidade, igualdade e concurso público, dentre tantos outros, constitui ato de improbidade a sujeitar o agente às sanções prescritas na Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a qual passou a entender também existir nepotismo com agentes políticos, desde que os parentes nomeados não tenham capacidade técnica para investidura do cargo, configurando-se assim ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento preparatório n. 183.2021.000011 instaurado para apurar suposta prática de nepotismo na nomeação de parentes do Prefeito de Tapauá para exercer cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo municipal de Tapauá, Senhor Gamaliel Andrade de Almeida, foram constatadas as seguintes ocorrências:

- 1) Irmã: Arlinda Marta Andrade de Almeida, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação;
- 2) Irmão: Paulo Adnael Andrade de Almeida, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Governo;
- 3) Irmão: Bezaleel Andrade de Almeida, ocupante do cargo de Representante do município no município de Manaus;
- 4) Tio: Osvaldo Rabelo de Andrade, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais.

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento preparatório nº 183.2021.000011 foi dada a oportunidade aos Secretários Municipais para que comprovassem capacidade técnica para ocupar os cargos;

CONSIDERANDO que a senhora Arlinda Marta Andrade de Almeida, instada a comprovar capacidade técnica para o cargo de Secretária Municipal de Educação, acostou aos autos do procedimento extrajudicial diploma de graduação em Licenciatura em Pedagogia, certificados das especializações em Psicopedagogia e em Políticas Públicas e Contextos Educativos, cópia do requerimento de reingresso no mestrado em ciências de educação, apresentou, ainda, a portaria que a designou como secretaria municipal de educação interina em 2011, as declarações de prestação de serviço temporário na função de pedagoga no Município de Tapauá, durante os períodos de 05/05/2009 a 31/10/2014 e de 02/01/2016 a 31/12/2016 e na função de professora contratada pelo Estado do Amazonas no período de 15/05/2017 a 31/12/2019;

CONSIDERANDO que o senhor Paulo Adnael Andrade de Almeida, instado a comprovar capacidade técnica para o cargo de Secretário Municipal de Governo apresentou informações quanto à conclusão do magistério (ensino médio) em 1998, ser graduado em educação pela UEA em 2008, bem como ter concluído a pós-graduação, “lato sensu”, em psicopedagogia no ano de 2010. Aduziu, ainda, ter as seguintes experiências profissionais: Coordenador de Censo Demográfico de Tapauá – IBGE de 01/2000 a 12/2000, Coordenador do Programa Federal Bolsa Escola no período de 01/2002 a 12/2002, Coordenador do Programa Federal CADSUS no período de 01/2001 a 12/2001, Assessor legislativo da Câmara Municipal de Tapauá no período de 01/2004 a 12/2008, Coordenador do Programa Federal Bolsa Alimentação no período de 01/2002 a 12/2002, Professor concursado pelo Estado do Amazonas de 01/2011 a 12/2011, Professor concursado pelo Município de Tapauá no período de 01/2006 a 07/2006, Vereador Municipal de Tapauá no período de 01/2009 a 12/2012, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá de 01/2013 a 12/2016, Coordenador regional de educação do Estado do Amazonas no período de 01/2017 a 12/2018, Supervisor Regional da Sepror do Estado do Amazonas no período de 01/2019 a 12/2019 e como Assessor da Secretaria

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de Produção Rural do Estado do Amazonas de 01/2020 até 12/2020;

Tapauá-AM, 08 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que os cargos ocupados por Bezaleel Andrade de Almeida e Osvaldo Rabelo de Andrade não são cargos políticos;

RESOLVE:

(assinatura digital)
BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Tapauá:

1) que se ABSTENHA de realizar a admissão, contratação ou o credenciamento de servidores para o exercício de cargo em comissão, temporário ou contratações esporádicas para os cargos disponíveis em toda a estrutura do Poder Executivo por pessoas que ostentem a condição de cônjuge, companheiro e parentesco (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau, devendo recair suas escolhas em pessoas profissionalmente capacitadas ao exercício da função e que não ostentem qualquer tipo de parentesco com qualquer servidor, integrante não efetivo ou detentor de cargo eletivo da Pessoa Jurídica Municipal local, nos exatos termos da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal;

2) que promova a imediata EXONERAÇÃO dos servidores Bezaleel Andrade de Almeida e Osvaldo Rabelo de Andrade;

FIXAR o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja informado a esta Promotoria de Justiça de Tapauá, acerca do acolhimento desta RECOMENDAÇÃO e as providências adotadas no sentido de cumpri-la, juntando-se cópia da documentação pertinente (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93);

ADVERTIR que o não acolhimento desta RECOMENDAÇÃO importará na adoção das medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere à propositura de ação civil pública por ato de improbidade e condenatória na obrigação de reparar os danos causados ao erário municipal;

REQUISITAR, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, à autoridade destinatária da presente recomendação que:

a) providencie publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito de todas as repartições do Poder Executivo Municipal;

b) encaminhe para este órgão de Execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia de todos os atos de exoneração relacionadas às hipóteses de nepotismo.

Por fim, ESCLARECER que, por meio da presente RECOMENDAÇÃO fica a autoridade a que ela se destina ciente da irregularidade, caracterizando-se o dolo e a má-fé, para os fins legais, na hipótese de não saneamento da prática ilícita apontada, afastando-se, conseqüentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação.

DETERMINO, ainda:

1. que seja encaminhada cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao CAOPDC, via endereço eletrônico;

2. afixe-se cópia no mural da Promotoria de Justiça de Tapauá;

3. publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva